



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SUBDIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parte nº 50/2017/S DIV TI HFA

Brasília - DF, 20 de março de 2017.

Do: Chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação

A: Pregoeira - Seção de Licitações

Assunto: Resposta à impugnação, Anexo da Parte nº 138/2017/SEÇ LIC HFA

1. Com relação à impugnação, esclarecemos que:
2. Todas as características descritas no termo de referência são necessárias ao bom desempenho dos video walls.
3. Os equipamentos foram especificados de forma a serem capazes de atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas, com boa relação custo x benefício.
4. Com relação aos controladores de vídeo, há pelo menos quatro fabricantes conhecidos no mercado que podem atender às especificações (MATROX, Datapath, QX2Box, Vuwall). Associados a tais fabricantes ainda existem inúmeras revendas, de modo que é possível a qualquer empresa que detenha o expertise técnico relativo a video walls participar da presente licitação.
5. As especificações foram pesquisadas no mercado junto a empresas do ramo e levaram em consideração, inclusive, contratações de video walls ocorridas no âmbito do Governo Federal e cotações em diversas empresas.
6. Será aceito adaptadores de porta USB para micro USB.
7. O sinal de TV deve ser apresentado nas telas da solução, de forma individual em cada tela, ou em área de trabalho, ou no conjunto 2x2, conforme a necessidade do Hospital das Forças Armadas.

8. O streaming de vídeo poderá ser realizado por link web ou servidor local por conector RJ45 10/100/1000.
9. As características que a estrutura de instalação deve possuir serão mantidas, pois visam atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas.
10. Recomenda-se que as LICITANTES realizem vistoria técnica para fins de verificação dos ambientes onde serão efetuados os trabalhos de instalação.
11. Marcas de referência que possivelmente possuam modelos que atendam à integralidade das especificações incluem Matrox, Datapath, QX2Box e Vuwall. Não foram analisados softwares de referência, apenas as funcionalidades que o mesmo deverá atender. Frise-se que é da responsabilidade da contratada aferir se as especificações de qualquer modelo ofertado atendem à integralidade das especificações técnicas, que serão o único referencial utilizado no momento de conferir se o modelo ofertado pela licitante atenderá às necessidades do Hospital das Forças Armadas.
12. Não existe especificação restritiva dos itens, apenas características imprescindíveis para o Hospital das Forças Armadas e desta forma, não será realizada nenhuma alteração nas especificações do Edital.
13. Diante de todo o exposto, e pela quantidade de empresas já cadastradas para participarem deste pregão, não encontramos nenhuma irregularidade, entendendo ser improcedente o pedido de impugnação.

ERIK MARQUES ALVES BRANCO
Maj Art EB Chefe da SDTI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Gomes da Silva, Auxiliar**, em 21/03/2017, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Marques Alves Branco, Chefe**, em 21/03/2017, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ruiter Gomes Pereira, Auxiliar**, em 21/03/2017, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0465156** e o código CRC **580B09DC**.